

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000965/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/06/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032001/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.009190/2014-90  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/06/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.003362/2014-11  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 27/02/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES;

E

SIND DOS EMPREG DE EMPR DE SEG EVIGIL DO EST DO RGS, CNPJ n. 91.343.293/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORENI DOS SANTOS DIAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Arambaré/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Augusto Pestana/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Catuípe/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esperança do Sul/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Floriano Peixoto/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Belo do Sul/RS, Morrinhos do Sul/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Nonoai/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa**

Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Parai/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pejuçara/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Planalto/RS, Ponte Preta/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Protásio Alves/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Redentora/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Sagrada Família/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, São Borja/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Sobradinho/RS, Tabaí/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Tucunduva/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Vale Real/RS, Vespasiano Correa/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Flores/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfalia/RS e Xangri-lá/RS.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

Em decorrência do reajuste salarial concedido através deste instrumento, ficam definidos os seguintes salários profissionais:

Função	CBO	Salário Hora	Salário Mensal
			<b>220h</b>
Ajudantes, Auxiliar de instalação.	7156-15	4,00	880,00
Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo	4110-05	4,00	880,00
<b>Auxiliares Segurança Privada, Vigias, Guardas.</b>	5174-20	4,20	924,00
<b>Porteiros, Atendentes, Guardiões.</b>	5174-10	4,20	924,00
<b>Porteiros de locais de diversão, agente de portaria</b>	5174-15	4,20	924,00
<b>Zelador, Zelador de edifício</b>	5141-20	4,20	924,00
<b>Garagista</b>	5141-10	4,20	924,00
Eletricista de instalações	7156-15	4,23	930,60
Instalador	9513-05	4,23	930,60
Operador de Central	5174-20	4,23	930,60
Agente monitoramento, Operador de Vídeo	5174-20	4,49	987,80
Agente Atendimento de Ocorrência, Inspetor Alarmes	5174-20	4,49	987,80
<b>Vigilante</b>	5173-30	5,09	1.119,80
Vigilante Bombeiro Civil (180h mensais)	5173-30	7,52	1.353,60
Vigilante Segurança Pessoal	5173-30	6,11	1.344,20
Vigilante Escolta	5173-30	6,11	1.344,20

Vigilante Orgânico	5173-30	6,11	1.344,20
Vigilante Eventos	5173-30	6,11	1.344,20
Vigilante Condutor de Veículo de Emergência	5173-30	6,11	1.344,20
Agente de Segurança	5173-10	6,11	1.344,20
Técnico, Técnico de Manutenção Elétrica	3131-20	6,56	1.443,20
Técnico de Manutenção Eletrônica (Assistente Técnico)	3132-05	6,56	1.443,20
Técnico Eletrônico	3132-15	6,56	1.443,20
Técnico de eletricidade, Técnico equipamentos elétricos	3131-30	6,56	1.443,20

**Parágrafo único:** Devem ser mantidos os salários dos empregados que desempenharem as funções acima e já percebem salário superior ao agora fixado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS PÚBLICOS**

A implantação, por determinação legal, do gozo de pelo menos 1 hora de repouso e alimentação em postos de 44h semanais (8h48minutos de segunda à sexta) em estabelecimentos financeiros públicos (Banco Central, BNDS, BRDE, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BANRISUL e demais bancos e instituições financeiras públicas, estaduais e federais), que era executado por um único vigilante, e que por consequência lhe gerava o direito ao pagamento do salário mensal pleno, transformou esta realidade, impondo redução salarial aos vigilantes que passaram a executar tão somente 39h semanais, eis que as 5h semanais restantes passaram a ser executadas por outro vigilante. Em decorrência desta situação, a falta de mão de obra, e a alta relevância dos serviços prestados aos estabelecimentos financeiros públicos, é acolhido o pedido da categoria profissional para que a estes vigilantes seja garantido o pagamento do valor correspondente ao salário mensal pleno do vigilante.

Parágrafo primeiro: Diante do espírito que norteou a questão, fica ajustado que a partir, e durante a vigência, desta norma coletiva, será garantido aos vigilantes, e tão somente aos vigilantes que se enquadram, e enquanto se enquadrarem, na situação fática prevista no caput desta cláusula, a percepção de salário em valor correspondente ao salário mensal pleno do vigilante.

Parágrafo segundo: Em decorrência do aqui previsto, na execução de postos de 44h semanais (8:48h de segunda a sexta com intervalo de 1h) em estabelecimentos financeiros públicos (Banco Central, BNDS, BRDE, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BANRISUL e demais bancos e instituições financeiras públicas, estaduais e federais), deverá ser pago ao vigilante titular/fixo deste posto, que executar tão somente 39h semanais de efetivo serviço (7:48h de segunda à sexta) o valor correspondente ao salário mensal pleno do vigilante (R\$ 1.119,80), e, ao vigilante que executar o serviço nas horas intervalares do titular/fixo, o valor da hora normal do vigilante (R\$ 5,09) com reflexo em repouso semanais remunerados e feriados. Sobre estes valores serão devidos os 30% do adicional de periculosidade.

Parágrafo terceiro: O direito aqui criado objetiva garantir a percepção de valor equivalente ao salário profissional mensal pleno do vigilante aos vigilantes identificados no caput desta cláusula enquanto não lhes for designada a prestação de serviços correspondente a pelo menos 44h semanais ou 190h40minutos mensais.

Parágrafo quarto: O direito aqui disciplinado não contempla os vigilantes que laborarem na condição de rendições de intervalos para repouso e alimentação, nem os que estiverem cobrindo faltas e/ou férias dos titulares, e nem os que executem carga horária semanal diversa.

Parágrafo quinto: Independentemente do aqui estabelecido, para todos os fins de direito, o valor hora para os vigilantes contemplados com este benefício segue igual ao dos demais, R\$ 5,09.

#### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**

Os impactos econômicos financeiros desta Convenção Coletiva do Trabalho nos custos dos contratos de prestação de serviços de vigilância vigentes decorrem do reajuste salarial, aumento do valor da alimentação, adoção da Súmula 444 do TST, e o aumento de 20% no valor devido pela hora intercalar não gozada (integração em RSRF, conforme previsto em norma coletiva anterior), e importam em:

Postos de	6h	7:20h	7:48h	8:48h	* 8:48h	10h	12h TD	24h TD	24h TD
<b>Carga Semanal</b>	<b>36h</b>	<b>44h</b>	<b>39h</b>	<b>44h</b>	<b>44h</b>	<b>60h</b>	<b>84h</b>	<b>168h</b>	<b>168h</b>
<b>Escala</b>	<b>6 x 1</b>	<b>6 x 1</b>	<b>5 x 2</b>	<b>5 x 2</b>	<b>5 x 2</b>	<b>6 x 1</b>	<b>12 x 36</b>	<b>12 x 36</b>	<b>4 x 2</b>
<b>Dias de trabalho</b>	<b>2ª / Sab.</b>	<b>2ª / Sab.</b>	<b>2ª à 6ª</b>	<b>2ª à 6ª</b>	<b>2ª à 6ª</b>	<b>2ª / Sab.</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
Não trabalhando o IA	10,04%	9,81%	9,76%	9,64%	21,55%	9,08%	12,38%	12,48%	9,41%
Trabalhando o IA		12,46%	12,33%	12,37%		10,99%	13,75%	13,88%	

Observação: \* O posto de 8h48, em 5 x 2, de 2ª à 6ª, de 44h semanais, em bancos e instituições financeiras públicas tem impacto financeiro diferenciado por conta do estabelecido na cláusula "PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS PÚBLICOS". Os postos de 12h e 24h são para todos os dias da semana e mês. IA – intervalo para repouso e alimentação.

\* O impacto econômico financeiro previsto para este posto aplica-se unicamente para bancos e instituições financeiras públicas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO NOS SERVIÇOS DE AUX DE SEG PRIVADA**

Os impactos econômicos financeiros desta Convenção Coletiva do Trabalho nos custos dos contratos de prestação de serviços de vigilância vigentes decorrem do reajuste salarial, aumento do risco de vida de 5% para 10%, aumento do valor da alimentação, adoção da Súmula 444 do TST, e o aumento de 20% no valor devido pela hora intercalar não gozada (integração em RSRF, conforme previsto em norma coletiva anterior), e importam em:

Jornadas	6h	7:20h	7:48h	8:48h	10h	12h TD	24h TD	24h TD
<b>Escala</b>	<b>6 x 1</b>	<b>6 x 1</b>	<b>5 x 2</b>	<b>5 x 2</b>	<b>6 x 1</b>	<b>12 x 36</b>	<b>12 x 36</b>	<b>4 x 2</b>
<b>Dias trabalho</b>	<b>2ª à Sab.</b>	<b>2ª à Sab.</b>	<b>2ª à 6ª</b>	<b>2ª à 6ª</b>	<b>2ª à Sab.</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
Não trabalhando o IA	13,79%	13,65%	13,62%	13,55%	15,30%	16,49%	15,70%	12,61%
Trabalhando o IA		15,47%	15,39%	15,18%	16,49%	17,48%	16,66%	

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS TRABALHISTAS E REMUNERATÓRIOS – 85,49%**

O pagamento de salários implica no pagamento obrigatório de parcelas denominadas encargos sociais. Tendo em vista o expressivo número de empresas que não cumprem com suas obrigações trabalhistas e sociais, e que em muitas vezes "quebram", deixando os trabalhadores sem receberem seus direitos, as partes resolvem fazer constar deste instrumento a relação de encargos sociais que incidem sobre os salários pagos como forma de balizar os tomadores de serviços para que os preços contratados sejam suficientes para efetuar estes pagamentos. (com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)

<b>Sub-Módulo 4.1 = Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>38,60%</b>
INSS	20,00

FGTS	8,00
SAT	3,00
RAT (médio do segmento)	1,80
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
SESC	1,50
SENAC	1,00
SEBRAE	0,60
INCRA	0,20
<b>Sub-Módulo 4.2 = 13º Salário e Adicional</b>	<b>15,40%</b>
<b>Férias</b>	
13º Salário	8,33
Adicional de Férias	2,78
Incidência 4.1 s/13º e adicional férias	4,29
<b>Sub-Módulo 4.3 = Afastamento Maternidade</b>	<b>0,10%</b>
Afastamento maternidade	0,07
Incidência 4.1 s/afastamento maternidade	0,03
<b>Sub-Módulo 4.4 = Provisão para Rescisão</b>	<b>11,51%</b>
Aviso Prévio Indenizado	2,64
Incidência do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado	0,21
Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,11
Aviso Prévio Trabalhado	3,19
Multa FGTS s/aviso prévio trabalhado	0,13
Incidência 4.1 s/aviso prévio trabalhado	1,23
Multa FGTS na contratualidade	4,00
<b>Sub-Módulo 4.5 = Custo de reposição</b>	<b>19,88%</b>
Férias	8,33
Ausência por doença	0,94
Licença Paternidade	2,31
Ausências Legais	1,04
Ausências por acidente de trabalho	1,72
Incidência 4.1 s/custo de reposição	5,54
<b>TOTAL</b>	<b>85,49%</b>

#### CLÁUSULA OITAVA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As empresa se obrigam a fazer incidir, pela média física, as horas extras e o adicional noturno, desde que habituais, para cálculo e pagamento de férias, gratificações natalinas, repouso semanais remunerados, feriados, aviso prévio, indenização adicional e parcelas devidas por ocasião da rescisão contratual.

**Parágrafo único:** Na hipótese desta cláusula, a integração das horas extras e adicional noturno em repouso semanais e feriados, mensalmente, deverá ser feita na razão de 25 por 5, ou seja, 20% do valor pago a título de horas extras e adicionais noturnos, independentemente da quantidade de repouso semanais e feriados que houverem em cada mês.

### CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE TRABALHO – COPA DO MUNDO – VIGILANTES

Em caráter excepcional e específico os serviços que serão prestados pelos vigilantes, em função da copa do mundo da FIFA, farão jus a uma remuneração hora de R\$ 9,53 (nove reais e cinquenta e três centavos) composta de R\$ 5,09 de salário, acrescido dos 20% por ser evento, mais 30% de periculosidade e mais 20% de reflexo em DSRF - Descanso Semanal Remunerado e Feriado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE TRABALHO – EVENTOS

A prestação de serviços em eventos fica condicionada ao aqui disposto:

**Parágrafo primeiro:** Ficam as empresas autorizadas a contratarem vigilantes, legalmente habilitados, para a prestação de serviços de segurança privada, em eventos de qualquer natureza, somente para este fim, com contrato de trabalho com prazo inferior a quinze dias.

**Parágrafo segundo:** As empresas somente poderão prestar serviços em eventos mediante prévia comunicação ao sindicato profissional da base territorial da realização do evento.

**Parágrafo terceiro:** Os trabalhadores utilizados na prestação destes serviços devem ser empregados e devem perceber o salário profissional, definido através desta norma coletiva para este tipo de atividade, proporcionalmente aos dias trabalhados.

**Parágrafo quarto:** As empresas que forem executar serviços de segurança privada em eventos ficam obrigadas a comunicar, em até 48h, antes de seu início, ao sindicato patronal que firma esta convenção coletiva e ao sindicato profissional da base territorial onde está sendo realizado o evento, a identificação de todos os profissionais que está utilizando nesta prestação de serviços.

**Parágrafo quinto:** Ficam as empresas obrigadas a formalizar o contrato de trabalho de todos os seus empregados, utilizados no evento, nos termos e prazos da legislação trabalhista e convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo sexto:** A não observância ao aqui previsto, por parte da empresa que prestar o serviço, implicará em ser obrigada a pagar uma multa correspondente a um piso salarial de vigilante de evento a todo trabalhador que utilizar nesta prestação de serviço.

**Parágrafo sétimo:** Os tomadores de serviço que contratarem empresa sem a devida autorização do Ministério da Justiça ou não atender esta CCT responderão como devedores subsidiários.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido que as empresas que prestam serviços de segurança privada de qualquer natureza (especializados de vigilância, auxiliares de segurança privada, elétricos eletrônicos, orgânicos, etc...), representadas pelo Sindicato Patronal que firma a presente convenção coletiva, na base territorial correspondente a do sindicato profissional que firma a presente convenção coletiva, contribuirão para o cofre deste Sindicato Patronal:

**a) até o dia 20.04.2014,** proporcionalmente ao número de seus empregados, em 01 de fevereiro/2014, utilizados na prestação dos serviços de segurança privada, com a importância equivalente a 02 (dois) dias do salário profissional fixado através desta convenção coletiva, já reajustado com base no presente instrumento.

**b) até o dia 20.04.2015,** proporcionalmente ao número de seus empregados, em 01 de fevereiro/2015, utilizados na prestação dos serviços de segurança privada, com a importância equivalente a 02 (dois) dias do salário profissional fixado através da convenção coletiva, vigente em fevereiro/2015, já reajustado, com base no instrumento que for firmado no próximo ano.

**Parágrafo primeiro:** As empresas que não efetuarem esta contribuição até as datas previstas acima, responderão por uma multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma da lei.

**Parágrafo segundo:** Para fins de comprovação dos empregados em relação aos quais incidirá a contribuição fixada nesta cláusula as empresas, por ocasião do pagamento da contribuição assistencial patronal, deverão apresentar o CAGED do mês de fevereiro do próprio, ou relação de efetivo da polícia federal sob pena de, não apresentando o CAGED, ser cobrada a contribuição assistencial com base nesta

última, na relação de efetivo da polícia federal.

**Parágrafo terceiro:** As empresas orgânicas e as especializadas que operam com transporte de valores junto com a vigilância, contribuirão para os cofres do Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, proporcionalmente ao número de vigilantes que possuam na base territorial representada pelo Sindicato Profissional, que firma a presente, no mesmo prazo e demais condições acima, com a importância equivalente a 02(dois) dias do salário profissional mensal do vigilante e demais empregados utilizados na prestação dos serviços de segurança patrimonial, vigente em fevereiro do ano a que se refere e já reajustado com base em noma coletiva vigente a partir do dia primeiro de fevereiro daquele ano.

**Parágrafo quarto:** As demais empresas que atuam no segmento da segurança privada, dentre elas, e não se limitando a elas: empresas de monitoramento, instalação e comercialização de alarmes, CFTVs e equipamentos elétricos e eletrônicos de segurança, serviços auxiliares de segurança patrimonial, etc..., contribuirão para os cofres do Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, no mesmo prazo e demais condições acima, com a importância equivalente a 02(dois) dias do salário dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho, no prazo e condições acima disciplinados.

**Parágrafo quinto:** As empresas associadas ao Sindicato Patronal que firma a presente, que estiverem plenamente em dia com suas mensalidades associativas, e por este motivo, terão desconto de 50% (cinquenta e cinco por cento) nos valores previstos por esta cláusula, se efetuarem o pagamento no prazo estabelecido.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSINATURAS**

**ANTE O ACIMA EXPOSTO**, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente aditivo de convenção coletiva de trabalho junto a DRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 14 de abril de 2014.

**SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES  
VICE-PRESIDENTE  
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S**

**LORENI DOS SANTOS DIAS  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMPREG DE EMPR DE SEG EVIGIL DO EST DO RGS**